



## ANÁLISE DE RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.527/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 95.686/2025  
BB: 1097509

Araraquara, 15 de outubro de 2026.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAIS, COM EXPERIÊNCIA EM DRENAGEM SUSTENTÁVEL PARA ELABORAÇÃO DE “BACIA ESPONJA - PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA (SBN) DE DRENAGEM SUSTENTÁVEL PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE EROSIÃO E ASSOREAMENTO NA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO CORREGO DO CUPIM, EM ARARAQUARA - SP”.**

Vimos, através deste, tendo em vista interposição de recurso administrativo pelo CONSÓRCIO MULTIPLANO-GEASA, composto pelas empresas consorciadas MULTIPLANO-ENGENHARIA LTDA. (líder) e GEASA ENGENHARIA LTDA. e contrarrazões pelo CONSÓRCIO GV SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA (GV-SBN) – GARDEN | VALLIS, composto pelas empresas GARDEN CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA. (líder) e VALLIS ENGENHARIA & AMBIENTE LTDA., expor o que segue:

Em 02/10/2026, após a divulgação das Notas da Proposta Técnica (NPT) e consequente abertura do prazo recursal àquela etapa, o CONSÓRCIO MULTIPLANO-GEASA manifestou, na plataforma eletrônica de licitações, intenção de interposição de recurso administrativo àquela etapa evidenciada pela captura de tela abaixo:

🏠 Painel do Comprador / Meus Processos / Lista Lotes / Histórico de Mensagens

### ← Histórico de mensagens

**ATUALIZAR**

| DATA       | HORA     | PARTE                      | CONTEÚDO                                                                                                                                                                                      |
|------------|----------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |          |                            | área de arquivos deste procedimento licitatório nesta plataforma.                                                                                                                             |
| 02/10/2026 | 15:35:28 | PREGOEIRO                  | Fica, desde já, aberto o prazo para recursos desta etapa, conforme o item 8 do Edital.                                                                                                        |
| 02/10/2026 | 15:36:57 | MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA | Prezado Sr. Pregoeiro tem algum campo para a intenção de recurso ?                                                                                                                            |
| 02/10/2026 | 15:39:02 | MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA | Localizamos o campo para interposição de recurso porém o mesmo não está aberto.                                                                                                               |
| 02/10/2026 | 15:40:09 | MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA | Consta como: " Não disponível para situação " em avaliação de Propostas ".                                                                                                                    |
| 02/10/2026 | 15:40:10 | PREGOEIRO                  | Conforme o item 8 do Edital, na impossibilidade de manifestação em campo próprio da plataforma, a intenção de recurso pode ser apresentada, de maneira fundamentada, pelo chat da plataforma. |
| 02/10/2026 | 15:40:42 | MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA | Desse modo, manifestamos nossa intenção de recurso.                                                                                                                                           |
| 02/10/2026 | 15:43:03 | PREGOEIRO                  | Dessa forma, suspendemos a sessão para o envio da peça recursal nos termos do item 8 do Edital.                                                                                               |



A peça recursal foi enviada por e-mail no dia 07/10/2026, e disponibilizada na plataforma eletrônica de licitações, conforme manifestação da recorrente e do Agente de Contratação, ato contínuo iniciou-se o prazo para apresentação de contrarrazões.

[Painel do Comprador](#) / [Meus Processos](#) / [Lista Lotes](#) / [Histórico de Mensagens](#)

← Histórico de mensagens

ATUALIZAR

|            |          | LTDA                                      |                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------|----------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02/10/2026 | 15:45:55 | PREGOEIRO                                 | Conforme o item 8.3.3 fica determinado o prazo de 3 (três) dias úteis para envio da peça recursal, prazo à partir do qual fica automaticamente iniciado o prazo, também de 3 (três) dias úteis para envio das contrarrazões, conforme item 8.4.4. |
| 02/10/2026 | 15:46:30 | PREGOEIRO                                 | A peça recursal será disponibilizada na plataforma para quaisquer consultas necessárias                                                                                                                                                           |
| 07/10/2026 | 17:09:11 | MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA                | Prezado Pregoeiro, informamos que a interposição de recurso foi enviada via e-mail (edital@araraquara.sp.gov.br), uma vez que neste sistema não está disponível a inclusão, pois a licitação consta com o status: em avaliação de propostas.      |
| 08/10/2026 | 08:46:53 | GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA | Prezados, bom dia. Não localizamos no sistema o recurso encaminhado. Favor disponibilizar por email: comercial@garden.eng.br                                                                                                                      |
| 08/10/2026 | 10:13:05 | PREGOEIRO                                 | Prezados Licitantes, o recurso foi anexado ao procedimento licitatório. O prazo de apresentação das contrarrazões é de 3 dias úteis, encerrando-se na segunda-feira, dia 08 de outubro de 2026.                                                   |
| 08/10/2026 | 10:16:12 | PREGOEIRO                                 | Corrigindo, encerra-se na terça-feira, dia 13 de outubro.                                                                                                                                                                                         |

As contrarrazões foram recebidas por e-mail no dia 09/10/2026 e inseridas na plataforma, conforme manifestação da contrarrazoante e do Agente de Contratação, iniciando-se assim o prazo para deliberação da Administração.

[Painel do Comprador](#) / [Meus Processos](#) / [Lista Lotes](#) / [Histórico de Mensagens](#)

← Histórico de mensagens

ATUALIZAR

|            |          |                                           |                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------|----------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07/10/2026 | 17:09:11 | MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA                | Prezado Pregoeiro, informamos que a interposição de recurso foi enviada via e-mail (edital@araraquara.sp.gov.br), uma vez que neste sistema não está disponível a inclusão, pois a licitação consta com o status: em avaliação de propostas. |
| 08/10/2026 | 08:46:53 | GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA | Prezados, bom dia. Não localizamos no sistema o recurso encaminhado. Favor disponibilizar por email: comercial@garden.eng.br                                                                                                                 |
| 08/10/2026 | 10:13:05 | PREGOEIRO                                 | Prezados Licitantes, o recurso foi anexado ao procedimento licitatório. O prazo de apresentação das contrarrazões é de 3 dias úteis, encerrando-se na segunda-feira, dia 08 de outubro de 2026.                                              |
| 08/10/2026 | 10:16:12 | PREGOEIRO                                 | Corrigindo, encerra-se na terça-feira, dia 13 de outubro.                                                                                                                                                                                    |
| 09/10/2026 | 09:06:22 | GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA | Prezado Pregoeiro, bom dia! Informamos que as contrarrazões do CONSÓRCIO GV SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA foram encaminhadas via e-mail (edital@araraquara.sp.gov.br).                                                                       |
| 09/10/2026 | 12:05:07 | PREGOEIRO                                 | Prezados Licitantes, as contrarrazões foram anexadas ao procedimento licitatório.                                                                                                                                                            |
| 09/10/2026 | 12:14:19 | PREGOEIRO                                 | Cumprindo os prazos editalícios elencados no item 8 do instrumento convocatório a Administração apresentará sua manifestação no devido tempo.                                                                                                |

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ EMÍLIO SANCHES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/3396-A3A0-B46D-D4E6> e informe o código 3396-A3A0-B46D-D4E6

## DA ANÁLISE DO RECURSO

### I. RELATÓRIO E PREÂMBULO

Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO MULTIPLANO-GEASA** contra o resultado do julgamento das propostas técnicas da Concorrência Eletrônica nº 020/2026, bem como das Contrarrazões tempestivamente apresentadas pelo **CONSÓRCIO GV SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA (GV-SBN) – GARDEN | VALLIS**.

A recorrente pugna pela anulação integral do certame com base em três premissas interligadas:

- a) Suposta inversão ilegal de fases sem o ato motivado do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Divulgação dos valores das propostas de preços no início da sessão pública;
- c) Alegação de “vício de contaminação”, “viés” e comprometimento da objetividade e imparcialidade da Comissão Especial de Avaliação pelo conhecimento prévio do valor das propostas.

Analisando-se detidamente a legislação de regência, as regras do Edital e os argumentos jurídicos aventados pelo Consórcio GV-SBN em suas contrarrazões, verifica-se que o recurso ora interposto pelo Consórcio MULTIPLANO-GEASA **NÃO MERECE PROVIMENTO**, devendo o julgamento ser mantido em sua integralidade, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

### II. PRELIMINARMENTE: DA PRECLUSÃO TEMPORAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA SUCESSIVA DAS FASES (ART. 165, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Antes do adentramento ao mérito, cumpre acolher a tese preliminar suscitada pela contrarrazoante, Consórcio GV-SBN.

Conforme o histórico do certame:

- **16/09/2026:** Abertura da sessão pública no sistema eletrônico.
- **23/09/2026:** Conclusão do julgamento da habilitação (com a habilitação dos



Consórcios GV-SBN e MULTIPLANO-GEASA). Naquela ocasião, foi expressamente concedido o prazo para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer quanto à fase de habilitação. O Consórcio MULTIPLANO-GEASA **não manifestou intenção de recorrer**, tampouco levantou qualquer questionamento acerca da divulgação dos valores das propostas comerciais no momento da abertura da sessão pública do certame.

A Lei nº 14.133/2021 (art. 165, § 1º, inciso I) e os itens 8.3.2.1 e 8.4.1 do Edital estabelecem que a intenção de recorrer relativa às fases do certame deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão e decadência do direito.

Não se revela juridicamente admissível que matérias próprias e conhecidas da abertura da sessão e da fase de habilitação, ocorridas cronologicamente em 16/09/2026 e 23/09/2026 sejam reintroduzidas oportunisticamente apenas em 02/10/2026, após a divulgação da nota técnica e do conhecimento de sua classificação desfavorável. A disciplina recursal sucessiva visa assegurar a estabilidade e a progressividade do procedimento licitatório, impedindo a eterna e ilegítima reabertura de etapas já consolidadas.

### III. DO MÉRITO

#### 1. Da Incomunicabilidade Institucional e Divisão de Atribuições: Comissão Especial de Avaliação x Agente de Contratação

A premissa fundamental sob a qual o recurso se apoia, qual seja, a de que a Nota da Proposta Técnica (NPT) teria sido contaminada pelo conhecimento dos preços, desmorona diante da rigorosa separação de papéis e competências adotada no certame e ressaltada nas contrarrazões.

O procedimento estruturado pelo Município de Araraquara e pelo Edital fixou atribuições absolutamente estanques a diferentes agentes públicos:

- **Comissão Especial de Avaliação:** Órgão colegiado e multidisciplinar incumbido exclusivamente de analisar o conteúdo qualitativo e técnico das propostas (Pré-Plano de Trabalho, Equipe Técnica e Experiência), aplicando os critérios objetivos fixados no Termo de Referência.



- **Agente de Contratação:** Servidor responsável pela condução da sessão pública na plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil, a quem compete operacionalizar o sistema e, em fase posterior e autônoma, proceder ao julgamento objetivo e matemático das propostas de preço (item 7.8 do Edital).

A Comissão Especial de Avaliação atuou estritamente sobre os documentos contidos nas pastas do envelope de Proposta Técnica, excluída a Planilha de Proposta Comercial, ANEXO II do Instrumento Convocatório, enviados pelo Agente de Contratação para análise. O processamento dos valores e o preenchimento das propostas de preços no sistema informatizado ficaram restritos ao âmbito de atuação do Agente de Contratação na plataforma eletrônica.

Não há no processo administrativo nenhum registro, comunicação ou documento indicando que o Agente de Contratação tenha repassado os valores das propostas econômicas à Comissão Especial de Avaliação. Existindo absoluta incomunicabilidade de matérias e sigilo das informações econômicas em relação aos examinadores técnicos, descabe falar em "contaminação" de um dado a que a Comissão sequer teve acesso funcional durante sua valoração.

As capturas de tela em sequência do sistema eletrônico de Processos Administrativos da Administração Municipal demonstrando que apenas os documentos de caráter técnico foram encaminhados à Comissão Especial de Avaliação, bem como a manifestação explícita e colegiada da Comissão corroboram a incomunicabilidade das informações econômicas e a lisura do julgamento ora proferido.

A sequência numérica e ininterrupta de despachos no bojo do Processo Administrativo nº 95.686/2025, iniciada no despacho de nº 65 e finalizada no despacho de nº 68 evidenciam de maneira inequívoca a sequência fática de envio da documentação técnica à comissão; confecção do comunicado de divulgação dos resultados; e emissão do parecer fundamentado da Comissão Especial de Avaliação, documentos estes que foram tempestivamente anexados à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil.

A segregação do processo administrativo de condução do certame daquele reservado à análise da documentação técnica, conforme declaração da Comissão Especial de Avaliação (DOC. 2), sepulta por definitivo qualquer dúvida acerca do rigor procedimental adotado pela Administração.

**Despacho 65- 95.686/2025**

Encaminhado 24/09/2025 10:40

André S.

SADM-SSGCC-DUICG

Gestor Público

SMA-SSDCA-DFLA-U...

Prezado **Lucas Augusto Dos Reis Beco - SMA-SSDCA-DFLA-ULA**

Segue a documentação integral da pasta "Proposta Técnica" do CONSÓRCIO GV SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA (GV-SBN) – GARDEN | VALLIS para encaminhamento à Comissão Especial de Avaliação designada no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

André Emilio Sanches  
 Gestor Público - CRA 6-008413  
[aesanches.ri@araraquara.sp.gov.br](mailto:aesanches.ri@araraquara.sp.gov.br)  
 (16) 3301-5064 / (16) 99787-5252

| Anexos (23)                                               | Em lista   Em galeria | Baixar  Tabela |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|
| ANEXO III PROJÉTIST .zip (18,46 MB)                       |                       | 8 downloads    |
| ANEXO II COORDENAD_ (1).zip (22,45 MB)                    |                       | 3 downloads    |
| ANEXO II COORDENAD_ (2).zip (24,08 MB)                    |                       | 3 downloads    |
| ANEXO II COORDENAD_ (3).zip (28,98 MB)                    |                       | 4 downloads    |
| ANEXO II COORDENAD_ (4).zip (23,76 MB)                    |                       | 4 downloads    |
| ANEXO II COORDENAD_ .zip (29,24 MB)                       |                       | 3 downloads    |
| ANEXO IV PROJÉTIST_ (1).zip (22,45 MB)                    |                       | 3 downloads    |
| ANEXO IV PROJÉTIST_ (2).zip (19,50 MB)                    |                       | 3 downloads    |
| ANEXO IV PROJÉTIST_ (3).zip (28,42 MB)                    |                       | 3 downloads    |
| ANEXO IV PROJÉTIST_ (4).zip (23,76 MB)                    |                       | 2 downloads    |
| ANEXO IV PROJÉTIST_ .zip (28,80 MB)                       |                       | 3 downloads    |
| ANEXO I CAPACIDADE_ (1).zip (22,82 MB)                    |                       | 3 downloads    |
| ANEXO I CAPACIDADE_ (2).zip (24,56 MB)                    |                       | 3 downloads    |
| ANEXO I CAPACIDADE_ (3).zip (30,07 MB)                    |                       | 3 downloads    |
| ANEXO I CAPACIDADE_ (4).zip (29,02 MB)                    |                       | 3 downloads    |
| ANEXO I CAPACIDADE_ (5).zip (23,58 MB)                    |                       | 3 downloads    |
| ANEXO I CAPACIDADE_ (6).zip (24,79 MB)                    |                       | 3 downloads    |
| ANEXO I CAPACIDADE_ .zip (30,22 MB)                       |                       | 3 downloads    |
| EQUIPE.pdf (487,34 KB)                                    |                       | 5 downloads    |
| PROPOSTA TECNICA GARDEN VALLIS v1_ assinado.pdf (5,10 MB) |                       | 8 downloads    |
| VINCULO DIPLO AMANDA .zip (7,73 MB)                       |                       | 4 downloads    |
| VINCULO DIPLO ELÍAS .zip (1,23 MB)                        |                       | 4 downloads    |
| VINCULO DIPLO VINICI .zip (9,22 MB)                       |                       | 2 downloads    |

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/09/2025 10:41:38
André Emilio Sanches **SADM-SSGCC-DUICG** assinou digitalmente Proc. Administrativo 65- 95.686/2025 com o certificado ANDRÉ EMÍLIO SANCHES CPF 830.XXX.XXX-34 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar
Co-assinar

**Despacho 66- 95.686/2025**

Encaminhado 24/09/2025 10:46

André S.

SADM-SSLCC-DLICG

Gestor Público

SMA-SSDCA-DFLA-U... 0

Prezado **Lucas Augusto Dos Reis Beco - SMA-SSDCA-DFLA-ULA**,

Segue a documentação integral da pasta "Proposta Técnica" do CONSÓRCIO MULTIPLANO-GEASA para encaminhamento à Comissão Especial de Avaliação designada no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

—  
André Emilio Sanches  
Gestor Público - CRA 6-008413  
aesanches.ri@araraquara.sp.gov.br  
(16) 3301-5064 / (16) 99787-5252

Anexos (1) Em lista | Em galeria

Proposta\_Tecnica.pdf (19,43 MB)

13 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/09/2025 10:46:18 André Emilio Sanches **SADM-SSLCC-DLICG** assinou digitalmente Proc. Administrativo 66- 95.686/2025 com o certificado ANDRÉ EMÍLIO SANCHES CPF 830.XXXJXX-34 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar

Co-assinar

**Despacho 67- 95.686/2025**  
Encaminhado 30/09/2026 15:14

André S.  
SADM-SSLCC-DLICG  
Gestor Público

Prezados,

Segue Comunicado de convocação para divulgação do resultado da ETAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS que será anexado à Plataforma Eletrônica Licitações-e2 do Banco do Brasil e enviado aos respectivos licitantes interessados.

At. te.

André Emilio Sanches  
Gestor Público - CRA 6-008413  
aesanches.rl@araraquara.sp.gov.br  
(16) 3301-5064 / (16) 99787-5252

Anexos (1) Em lista | Em galeria

COMUNICADO\_DE\_DIVULGACAO\_11.pdf (259,45 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/09/2026 15:15:13 André Emilio Sanches SADM-SSLCC-DLICG assinou digitalmente Proc. Administrativo 67- 95.686/2025 com o certificado ANDRÉ EMÍLIO SANCHES CPF 830.XXX.XXX-34 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 68- 95.686/2025**  
Respondido 02/10/2026 13:26

Lucas B.  
SMA-SSDCA-DPLA-U...  
Engenheiro Ambiental

Prezado André Emilio Sanches - SADM-SSLCC-DLICG

Segue o Parecer Técnico encaminhado pela Comissão de avaliação.

Lucas Augusto Dos Reis Beco  
Engenheiro Ambiental

FOI ÚTIL? ☆☆☆☆☆

Anexos (2) Em lista | Em galeria

Anexo\_Parecer\_Comissao\_Tecnica\_CE\_020\_2026.pdf (486,48 KB)

6 downloads

Parecer\_Comissao\_Tecnica\_CE\_020\_2026.pdf (1,88 MB)

10 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/10/2026 13:34:47 Lucas Augusto Dos Reis Beco SMA-SSDCA-DPLA-ULA assinou digitalmente Proc. Administrativo 68- 95.686/2025 com o certificado LUCAS AUGUSTO DOS REIS BECO CPF 409.XXX.XXX-70 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

## 2. Da Inexistência de Violação ao Art. 13 da Lei nº 14.133/2021: A Distinção entre "Abertura" e "Julgamento"

A recorrente alega que a publicização dos dados econômicos no início da sessão eletrônica configuraria violação do art. 13, parágrafo único, inciso I, da NLLC. Todavia, tal argumento confunde os conceitos jurídicos de *abertura* e de *julgamento*.

Como demonstrado pela recorrida:

- O art. 13, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021 expressamente estabelece que a publicidade será diferida *"quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura"*. A norma não prescreve que o preço deva permanecer sigiloso até o encerramento final da avaliação técnica.
- O Edital foi taxativo e claro ao regram nos itens 4.8 e 5.6 que o sigilo vigoraria



até o início da sessão pública. Ao abrirem-se os envelopes no sistema do Banco do Brasil na abertura da sessão, deu-se cumprimento estrito ao Edital e à Lei.

c) Ordem Legal de Julgamento Preservada (Art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021): O comando legal exige que sejam *"avaliadas e ponderadas primeiramente as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço"*. Essa exata cronologia foi respeitada pelo Município: primeiro realizou-se a avaliação técnica com a devida atribuição de notas e abertura de prazo recursal; somente após a consolidação dessa fase proceder-se-á ao julgamento e ponderação das propostas de preço pelo Agente de Contratação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica nesse sentido. No **Acórdão 117/2025-Plenário**, o TCU assentou explicitamente que a legalidade em licitações de técnica e preço é aferida pela efetiva ordem das etapas de julgamento, e não pela inacessibilidade física ou pela mera disponibilização de documentos eletrônicos na abertura da sessão.

Importa destacar, ainda, que a **IN SEGES/ME nº 2/2023**, que normatiza o julgamento por técnica e preço em meio eletrônico, prevê claramente a possibilidade de inversão de fases mediante ato motivado e com a devida explicitação do benefício decorrente da alteração da ordem procedimental. No presente caso, o referido ato legal consta expressamente dos autos do processo licitatório em motivação circunstanciada, a qual foi formalmente submetida e aprovada pela avaliação do órgão municipal de assessoramento jurídico (DOC. 1), demonstrando a absoluta regularidade e legalidade do procedimento adotado.

### **3. Da Inadmissibilidade da Insinuação de Contaminação: Presunção de Legitimidade dos Atos Administrativos e Proteção à Fé Pública dos Servidores Públicos**

O ponto mais grave do recurso interposto reside na leviana ilação de que a Comissão Especial de Avaliação teria agido com "viés", direcionamento ou tido sua imparcialidade "contaminada" para beneficiar a proposta de menor preço.

Conforme pontuado nas contrarrazões do Consórcio GV-SBN:

- A recorrente *não apresentou uma única prova objetiva* de favorecimento, desvio de finalidade, alteração indevida de notas ou comunicação proibida entre os

órgãos julgadores.

- Não indicou qual item do Pré-Plano de Trabalho ou das qualificações técnicas da vencedora teria sido avaliado em desacordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, tampouco quais itens de sua própria documentação técnica teriam sido julgados em desconformidade com as regras do certame.
- Limitou-se a construir uma ilação hipotética baseada na mera coincidência de que o licitante com melhor nota técnica também apresentou o menor preço.

Ocorre que, em licitações públicas, é perfeitamente natural e inclusive desejável que a proposta tecnicamente superior seja também a mais vantajosa economicamente. Correlacionar dois dados objetivos não prova causalidade ilícita.

#### **4. Da Presunção de Legitimidade dos Atos Administrativos e da Proteção à Fé Pública dos Servidores Públicos**

Complementando a rejeição das alegações da recorrente, destaca-se que os atos praticados pelos servidores públicos integrantes da Comissão Especial de Avaliação gozam de presunção “*iuris tantum*” de legitimidade, veracidade e impessoalidade.

Sugerir que avaliadores concursados e formalmente designados teriam fraudado ou desviado suas atribuições técnicas por mera suposição de “contaminação subjetiva” configura ataque injustificado à *fé pública funcional* e à probidade da Administração Pública. O ordenamento jurídico pátrio não admite a anulação de procedimentos administrativos com base em presunção de má-fé ou suspeitas abstratas de comportamento desonesto dos agentes públicos.

Para desconstituir um ato administrativo motivado, exige-se prova inequívoca de vício insanável e prejuízo concreto (*pas de nullité sans grief*), o que não ocorre na espécie.

#### **5. Da Distinção com o Acórdão 1.257/2023-TCU-Plenário e da Preservação dos Atos Administrativos**

A recorrente invoca inadequadamente o Acórdão 1.257/2023-TCU-Plenário. Ocorre que, como demonstrado pela contrarrazoante, tal julgado trata da necessidade de motivação circunstanciada e objetividade dos critérios de avaliação técnica, requisitos integralmente atendidos no caso em tela, no qual o Termo de Referência fragmentou a



pontuação técnica em quesitos e subquesitos objetivos (Pré-Plano: 40 pontos; Equipe: 40 pontos; Experiência: 20 pontos).

Anular integralmente o procedimento licitatório violaria gravemente os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como a análise de consequências práticas exigida pelo art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

Refazer um certame hígido causaria atraso substancial na elaboração dos Projetos ora licitados, financiados com verbas estaduais oriundas de Convênio junto ao FEHIDRO, gerando prejuízos incalculáveis à coletividade e carga de retrabalho às burocracias Municipal e Estadual sem qualquer fundamento jurídico plausível.

#### IV. DA DECISÃO

Ante o exposto, com esteio nas fundamentações trazidas nas Contrarrrazões do Consórcio GV-SBN, considerando que os argumentos apresentados pela recorrente carecem de amparo fático e probatório, e restando demonstrada a irrestrita observância aos princípios da impessoalidade, do sigilo das propostas e da legalidade que regem os certames públicos, **DECIDE-SE:**

**ACOLHER A PRELIMINAR DE PRECLUSÃO TEMPORAL** apresentada pela contrarrazoante no tocante aos questionamentos referentes à fase de habilitação e aos atos praticados na abertura da sessão pública eletrônica, haja vista a ausência de manifestação recursal imediata na data própria (23/09/2026), nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

No mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo Consórcio MULTIPLANO-GEASA, mantendo-se na íntegra o julgamento das propostas técnicas proferido pela Comissão Especial de Avaliação;

**REJEITAR** com veemência as alegações de contaminação e viés formuladas contra a Comissão Especial de Avaliação, reafirmando a presunção de legitimidade, a imparcialidade e a fé pública dos servidores designados; e

**RECOMENDAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, autorizando o Agente de Contratação a dar início à fase autônoma de julgamento das Propostas de Preço,



na forma estabelecida no Edital.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior para conhecimento e ratificação, procedendo-se à intimação das empresas licitantes na forma da lei.

**ANDRÉ EMILIO SANCHES**  
Agente de Contratação



## **LISTA DE DOCUMENTOS**

DOC. 1 – Motivação Circunstanciada dos Requisitos Editalícios

DOC. 2 – Declaração da Comissão Especial de Avaliação



DOC. 1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONSIDERAÇÕES SOBRE REQUISITOS EDITALÍCIOS

Araraquara, 23 de julho de 2026.

Considerando que o objeto envolve a elaboração de estudos técnicos e projetos - que se enquadram no conceito de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual trazido pelo Art. 6º, inciso XVIII, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 - o julgamento das propostas será pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com regime de execução por empreitada por Preço Global, aferido de acordo com as qualificações constantes neste Termo de Referência e no edital, levando-se em consideração a proposta mais vantajosa para a contratação, observadas as exigências do Edital.

O edital, em sua qualificação técnica exigirá comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/21, através de atestados DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CREA podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante (SOB PENA DE INABILITAÇÃO), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto do certame, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a documentação que instruiu o Convênio junto ao Estado de São Paulo.

Em relação à exigência de qualificação econômico-financeira, estabelece critérios costumeiramente adotados por esta Administração, a fim de permitir, sem qualquer restrição à competitividade do certame, as mínimas condições para que a Administração possa contratar com licitante que demonstre ter condições financeiras estáveis para cumprir com seus compromissos comerciais sem riscos excessivos.

Em relação à permissão de participação de empresas em forma de consórcio, a Administração visa a ampliação na participação de interessados, haja vista que a possibilidade de empresas se reunirem em consórcio aumenta a eficiência da licitação. Empresas que, isoladamente, não conseguiriam atender às exigências editalícias de determinada contratação pública, passariam a ter essa perspectiva, se reunidas em consórcio; todas respondendo solidariamente pela contratação.

Considerando o Art. 37, sobre o julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, serão pontuados documentos que comprovem a experiência do licitante; a capacidade técnica da equipe; bem como a avaliação de quesitos de natureza qualitativa, por meio do "Pré-Plano de Trabalho". A escolha dos critérios técnicos, e suas pontuações respectivas, se justifica pela priorização de empresas comprovadamente experientes e aptas para o desenvolvimento do objeto; com equipes técnicas com capacitação adequada e compatível com o objeto; além de priorizar, a partir da valoração das notas, empresas com experiência na abordagem metodológica de Soluções baseadas na Natureza (SBN), aplicadas ao contexto do objeto.

Em relação à ordem de fases do certame, a tipologia do objeto a ser contratado induz à inversão de fases, com a fase de habilitação acontecendo anteriormente às fases de análise e julgamento da proposta técnica e de julgamento da proposta de preços em função da complexidade inerente ao objeto contratual, que somente será executado satisfatoriamente mediante a participação de profissionais dotados de qualificação diferenciada. Por isso, é necessário que sejam avaliadas apenas as propostas formuladas por licitantes cuja habilitação tenha sido aprovada.

Em relação ao procedimento recursal, este será individualizado por fase e acontecerá de maneira eletrônica em função do uso de plataforma eletrônica de licitações com provimento para tal funcionalidade, bem como a vantajosidade e efetividade garantidas por fases recursais singulares após a fase de habilitação, a fase de julgamento da proposta técnica e a fase de julgamento da proposta de preços, equilibrando a transparência do processo com a brevidade que lhe é necessária.

Em relação aos itens de relevância, uma vez que a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, item 2 do Termo de Referência, contempla apenas 2 (dois) itens, estes serão igualmente relevantes para a contratação, conforme indicação dos atestados necessários no Termo de Referência.



Ademais, as vantagens da garantia contratual são:

- Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constarão do edital e do instrumento contratual que dele derivar os prazos DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

**ANDRÉ EMILIO SANCHES**  
Agente de Contratação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4B0-8DE4-3302-9FEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMÍLIO SANCHES (CPF 830.XXX.XXX-34) em 23/07/2026 16:21:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F4B0-8DE4-3302-9FEB>





DOC. 2



## Declaração da Comissão Especial de Avaliação multidisciplinar

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

PROCESSO Nº 6527/2026

### DECLARAÇÃO

A comissão técnica instituída pelo EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026, com atribuição de analisar as documentações e propostas técnicas de acordo com os critérios do edital, declara para os devidos fins que **não** teve acesso às propostas financeiras das concorrentes, nem à vantagem ou desvantagem de uma concorrente em relação a outra, durante a análise técnica e assinatura de seu parecer.

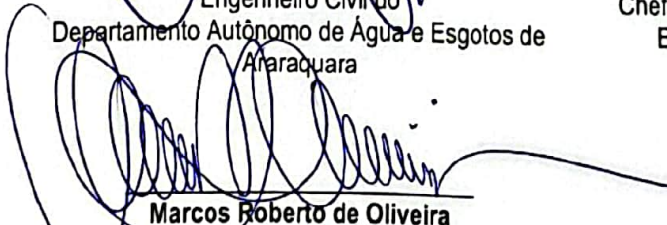
Os arquivos encaminhados pelo agente de contratação ao responsável técnico do projeto, no dia 24/09/2026, se restringiam aos arquivos técnicos: atestados de capacidade técnica; diplomas; e planos de trabalho. No dia seguinte, o representante da Secretaria de Meio Ambiente na comissão criou processo administrativo em separado (Processo 72.272/2026), e restrito aos quatro membros da comissão, encaminhando a mesma documentação recebida.

Após análises individuais de seus membros, a comissão técnica se reuniu em 02/10/2026 para validar as notas referentes aos atestados e diplomas; e compor as médias dos critérios definidos no edital para os Planos de Trabalho, para ambas as propostas. A condução da análise da comissão se restringiu à atribuição de notas aos Atestados de Capacidade Técnica; Diplomas; e Planos de Trabalho, a partir dos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração à esta comissão.

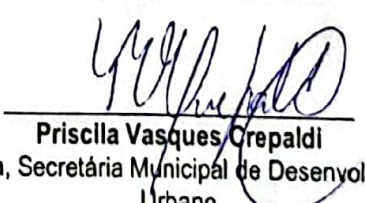
A comissão declara que não recebeu qualquer menção, referência explícita ou implícita aos valores de preço das concorrentes, ou suas respectivas propostas de preço em si.

Araraquara, 15 de outubro de 2026,

  
**Artur de Lima Osório**  
Engenheiro Civil do  
Departamento Autônomo de Água e Esgotos de  
Araraquara

  
**Marcos Roberto de Oliveira**  
Engenheiro Civil, Chefe da Divisão de Drenagens,  
servidor efetivo da Secretaria Municipal de Obras e  
Serviços Públicos)

  
**João Henrique Barbosa**  
Chefe da Divisão de Planejamento, Monitoramento e  
Biodiversidade, servidor efetivo da Secretaria  
Municipal de Meio Ambiente

  
**Priscilla Vasques Crepaldi**  
Arquiteta, Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Urbano



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3396-A3A0-B46D-D4E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMÍLIO SANCHES (CPF 830.XXX.XXX-34) em 15/10/2026 15:53:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/3396-A3A0-B46D-D4E6>